



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO N. : 8.103-5/2013 (autos digitais)**

**PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**GESTOR : DILCEU ROSSATO - PREFEITO**

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

## RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sorriso, em razão de suposta prática de nepotismo, a saber:

*“A Sra. Marilene Felicitá Savi – DD. Secretária de Administração do Município de Sorriso/MT, teria utilizado de influência e ardil, em favor do seu esposo, Sr. Márcio de Quadros, uma vez que 'maquiou' a contratação deste, ao cargo/função de Chefe de Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através de uma ONG ADESCO, configurando a prática de nepotismo.*

*Que não houve procedimento licitatório para prestação de serviços de tal mister, optando pela contratação da ONG ADESCO, justamente para privilegiar o Sr. Márcio de Quadros.”*

Em obediência aos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, o Prefeito Municipal de Sorriso, Sr. Dilceu Rossato foi citado para se manifestar por meio do ofício n. 407 de 27 de março de 2013. Ato seguinte, encaminhou sua defesa, acompanhada de documentos, conforme documentos 72344/2013 nos Autos Digitais.

Posteriormente o responsável foi notificado face sugestão em pedido de diligência do Ministério Público de Contas, em razão da necessidade de apresentação de novas informações e documentações complementares, conforme ofício n. 1286/TCE-MT/GCDN/2013 de 30 de julho de 2013.

Retornados os autos à Secex, a equipe técnica analisou a defesa apresentada pelo responsável e emitiu Relatório Técnico Complementar opinando “pela **INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO** entre a Sra. MARILENE FELICITÁ SAVI e o seu esposo Sr. MÁRCIO DE QUADROS e conseqüente arquivamento do mesmo e em sua Conclusão (Item 5) opina que “sendo certo, que a matéria pertinente a OSCIP e /ou licitações, é bastante competente a 6ª Secex (sic) da relatoria do Exmo. Sr. Cons.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

*Domingos Neto. De outra forma, sugerimos após as anotações de praxe, pelo ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO”.*

Por sua vez a Secex desta Relatoria analisou o presente processo e assim concluiu: *“Em função da equipe técnica da 5a. Secex ter analisado os procedimentos licitatórios relacionados com a Representação Interna instaurada pela Relatoria de Atos de Pessoal, matéria de sua competência conforme citado, sugere-se informar a mesma sobre o fato para que se proceda o ARQUIVAMENTO da RNI, conforme sugerido.”.*

Nos termos do artigo 99, III, artigo 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do **Ministério Público de Contas** que, por meio do Parecer n. 1647/2014 de lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

*Por tudo o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, opina:*

*“a) pela **improcedência** da presente Representação Interna, em vista da de inexistência de vínculos irregulares capazes de configurar a situação de nepotismo;*

*b) pela análise das questões atinentes à contratação da ONG ADESCO no bojo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Sorriso relativas ao exercício de 2013.”.*

É o relatório.

Tribunal de Contas, agosto de 2014.

(Assinatura Digital)

**Conselheiro DOMINGOS NETO**

RELATOR

